



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 18/12/2000 (Revogada pela Lei Municipal nº 744, de 24.08.2004).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores para próxima legislatura será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais).

Art. 3º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), por sessão.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de *quorum*.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência "social, mantidos pelo Município e, destinados a seus servidores;

II - operações de créditos;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Sumidouro, 18 de dezembro de 2000.

Manoel José de Araújo
- Prefeito -